

## CONTRATO CFMV Nº 19/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM 01 (UM) ELEVADOR, MARCA ATLAS SCHINDLER” QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA ALL TECH ELEVADORES SERVIÇOS LTDA-ME.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ALL TECH ELEVADORES SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.926.280/0001-17, sediada na cidade de Brasília-DF, na QN 516, Conjunto 03, Lote 05, Samambaia, CEP: 72.314-203, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) **BRUNO BRITO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.142.916-04, portador da cédula de identidade nº 10066/D, expedida pelo CREA/DF, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas 156/160 do **Processo Administrativo nº 364/2017**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM 01 (UM) ELEVADOR, MARCA ATLAS SCHINDLER**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1.** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais e assistência técnica, em 01 (um) elevador, marca Atlas Schindler, com capacidade para 06 passageiros/420kg, 06 paradas e comando a relé, instalado na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situada no SIA Trecho 06, lotes 130/140, Brasília – DF.

**1.2.** Os serviços de Manutenção Corretiva serão realizados permanentemente, por quantas vezes se fizerem necessários, incluindo atendimento a chamados decorrentes de falhas dos equipamentos, resultantes ou não dos atos da CONTRATADA.

**1.3.** A CONTRATADA substituirá, a suas expensas e segundo as normas e decretos em vigor, todos e quaisquer componentes necessários à normalização dos elevadores, bem como fornecerá todos os materiais de limpeza e lubrificantes necessários à execução dos serviços, segundo as características técnicas dos equipamentos.

**1.4.** Os gastos com a substituição e/ou correção de componentes danificados por ato de vandalismo, infiltração de água, descargas elétricas ou agentes alheios à responsabilidade da CONTRATADA não serão arcados pela mesma.

**1.5.** Todos os serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, serão efetuados por técnicos especializados devidamente treinados, uniformizados e identificados.

**1.6.** Os serviços serão prestados em todos os dias da semana no período compreendido entre 08h e 21h, sendo mantido plantão de emergência das 21h às 08h para os casos de pessoas retidas no interior das cabinas, acidentes e/ou emergências.

**1.7.** Para os chamados emergenciais decorrentes de falhas ou paralisação do equipamento, resultantes ou não de atos da CONTRATANTE, deverão ser atendidos no prazo máximo de 4 horas.

**1.8.** Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

a) Edital Pregão CFMV n° 12/2017 e seus Anexos; e

b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no Pregão CFMV n° 12/2017 (fls. 153/187 do **Processo Administrativo n° 364/2017**);

## CLÁUSULA II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 391,66 (trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor global anual de **R\$ 4.699,92** (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme o detalhamento dos custos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais e assistência técnica, em 01 (um) elevador, marca Atlas Schindler, com capacidade para 06 passageiros/420kg, 06 paradas e comando a relé, instalado na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situada no SIA Trecho 06, lotes 130/140, Brasília – DF.	R\$ 391,66	R\$ 4.699,92

**2.2.** O pagamento está condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura e **prévio atesto do órgão fiscalizador** da CONTRATANTE, devendo ser emitida e entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária, previdenciária e estadual/municipal, documentação esta que pode ser substituída, a critério da CONTRATANTE, pela verificação junto ao SICAF, se for o caso.

**2.3.** Na Nota Fiscal/Fatura deve ser destacado o valor do ISSQN para recolhimento pela CONTRATANTE.

**2.4.** Sendo constatada alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

**2.5.** Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**2.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

**2.7.** Respeitadas as disposições anteriores, o não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 2% ao mês, juros moratórios à taxa mensal de 1% e correção monetária pelo IPCA.

**2.8.** Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela CONTRATANTE.

**2.9.** O não cumprimento das obrigações trabalhistas, a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias ou a não apresentação dos documentos acima listados dará ensejo a suspensão do pagamento, bem como à rescisão unilateral do Contrato e aplicação das sanções contratuais.

**2.10.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**2.10.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### **CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 397<sup>1</sup>, sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.020 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - PJ), do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

### **CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 nº Lei nº 8.666/93.

<sup>1</sup> **Tipo:** Global; **Emissão:** 25/04/2017; **Valor:** R\$ 3.524,94 (ref. 05 a 12/2017). Quanto aos recursos para o restante do serviço que ultrapasse o exercício financeiro em vigor, serão empenhados e apostilados ao Contrato em janeiro de 2018.

## **CLÁUSULA V – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DO FERRAMENTAL**

**5.1.** A CONTRATADA deverá dispor de assistência técnica própria na cidade de Brasília para viabilizar o atendimento tempestivo em caso de manutenção preventiva e corretiva ou paralisação do equipamento.

**5.2.** A CONTRATADA deverá manter em seu quadro permanente profissional a disposição para atendimentos em casos de emergência, ocasionados pela paralisação do equipamento. Entende-se por “casos de emergência” quando ocorrer passageiros presos no interior da cabina.

**5.3.** As manutenções preventivas serão agendadas mensalmente de acordo com o núcleo responsável pela manutenção do patrimônio, de acordo com o plano anual de manutenção que deverá ser apresentado anexo a proposta. A CONTRATADA deverá responder pela solidez, segurança e perfeição do equipamento de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

**5.4.** Todos os equipamentos, materiais, ferragens, ferramentas e demais componentes indispensáveis à perfeita execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA. O CFMV, em hipótese alguma, emprestará ou fornecerá qualquer tipo de equipamento ou ferramenta para a prestação dos serviços;

## **CLÁUSULA VI – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A execução do contrato se dará mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global e será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

**6.2.** Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Área de Gestão Administrativa do CFMV ou por representante indicado pela CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, ao qual incumbirá anotar, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

**6.3.** O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução.

**6.4.** Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

**6.5.** O fiscal da CONTRATANTE reportar-se-ão diretamente ao preposto da CONTRATADA.

**6.6.** O fiscal e toda pessoa pelos mesmos autorizada terão livre acesso aos locais onde estejam sendo realizados os serviços relativos ao objeto, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros.

**6.7.** O fiscal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

**6.8.** A fiscalização exercida pelo CFMV, não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VII – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES<sup>2</sup>**

### **8.1. Compete à CONTRATANTE:**

- a) Exigir que a prestação dos serviços seja feita segundo a boa técnica profissional e a legislação de regência.
- b) Permitir o acesso da CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- d) Rejeitar, a seu critério, a prestação dos serviços por terceiros sem autorização.

---

<sup>2</sup> Extraídas do Termo de Referência (Anexo I – Itens 10 e 11 – do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2017).

- e) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na legislação de regência da atividade.
- f) Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução e atesto das faturas.
- g) Convocar, a qualquer momento, a CONTRATADA para prestar esclarecimentos ou sanar problemas.
- h) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados depois do atesto das notas fiscais/faturas ou outro documento de valor fiscal.

## **8.2. Compete à CONTRATADA:**

- a) Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte ou meio de transporte dos empregados ao local da realização do serviço, além de outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
  - a.1) Exibir, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade das obrigações mencionadas neste subitem.
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive de acesso às dependências, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- c) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou, ainda, a terceiros, durante a execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
  - c.1) Ser responsável pela proteção de todas as instalações da CONTRATANTE, devendo corrigir imediatamente e às suas expensas quaisquer avarias que provocar, deixando-as em conformidade com seu estado original.
- d) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- e) Manter, durante a execução e vigência do Contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a do responsável técnico junto ao CREA-DF ou outros órgãos e entidades responsáveis pelo exercício da atividade.

- f) Fornecer ao CONTRATANTE, por escrito, a identificação do preposto.
- g) Zelar para que o preposto mantenha permanente contato com o fiscal, bem como fiscalizar regularmente seus empregados designados para a prestação dos serviços de modo a verificar as condições em que o serviço é prestado.
- h) Suportar as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto, bem como assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- h.1) Cuidar para que toda a obra e as instalações que seu pessoal venha utilizar, inclusive sanitários, permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais armazenados em local apropriado.
- i) Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.
- j) Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 horas, após notificação, aquele(s) considerado(s) inconveniente pelo fiscal.
- k) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança individual e coletiva recomendados pelas normas regulamentares, afastando aquele empregado que se recusar a usá-los, bem como manter nas dependências do CONTRATANTE, quando exigido pela legislação, membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).
- l) Realizar o objeto dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada serviço, bem como fornecer as máquinas, equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte e tudo mais necessário à execução, conclusão e manutenção do serviço.
- l.1) Providenciar diário para registro das atividades, ocorrências e demais fatos relevantes.
- l.2) As máquinas e equipamentos que a CONTRATADA levar para o local da obra ou as instalações por ela executada e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos só poderão ser retirados com autorização da fiscalização.
- m) Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentos referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao objeto.
- n) Deslocar seu técnico, através de veículo próprio ou de terceiro, de forma a atender as convocações da CONTRATANTE em prazo inferior a 02 (duas) horas.

- o) Permitir, aos fiscais e técnicos da CONTRATANTE, acesso às suas instalações e a todo local onde estiverem sendo desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto.
- p) Encaminhar as notas fiscais/faturas nos termos exigidos neste instrumento.
- q) Não divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, bem como não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização expressa e prévia.
- r) Suportar as despesas relativas à remoção de entulhos.

**8.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade por:**

- a) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE.
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do objeto.
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- d) Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**8.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.**

**8.5. São vedadas à CONTRATADA:**

- a) Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento.

b) Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita.

c) Subcontratar o objeto.

**8.6.** Todos os estudos, pareceres, laudos e especificações a serem desenvolvidos pela CONTRATADA deverão obedecer às orientações legais, inclusive as normas do Sistema CONFEA/CREAs, cabendo à CONTRATADA providenciar, se for o caso, a Anotação de Responsabilidade Técnica de acordo com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa moratória de:**

**a** - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, até o limite de 5% (cinco por cento);

**b** - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

**III - multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

**IV - suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V - impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

**VI - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**9.2.** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

**9.3.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados do recebimento da respectiva intimação.

**9.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.5.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

**9.5.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

**10.1.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**10.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**10.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**10.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**10.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Este contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, cláusulas e preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

**11.2.** Reuniões eventualmente realizadas entre os Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

**11.3.** Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e/ou serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

**11.4.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.5.** Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificado ou citado, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos de que trata este

subitem, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

**11.6.** A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no Contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos deste Instrumento;
- c) Houver falta por si cometida e desde que esta comprometa a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- d) A fiscalização assim determinar ou autorizar formalmente.

**11.7.** São direitos da CONTRATANTE, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

**11.7.1.** receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;

**11.7.2.** receber da CONTRATADA informações para defesa de interesses individuais e coletivos;

**11.7.3.** receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

**11.8.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da LLC, respeitado o disposto no inciso IV, art.24, da mesma norma, desde que haja interesse da CONTRATANTE e que haja a devida justificativa.

**11.9.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**11.10.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA XIII – DO FORO**

**13.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília-DF, 02 de maio de 2017.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
Contratante

**ALL TECH ELEVADORES SERVIÇOS LTDA-ME**  
Contratada